

ARMAS VERDES? MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NA AMAZÔNIA (2010–2025)

Green Weapons? The Militarization of Environmental Policy in the Amazon (2010–2025)

¿Armas verdes? Militarización de la política ambiental en la Amazonía (2010–2025)

Jackson Morais Barcelos

Mestre em Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB/UFPR)

Professor na Secretaria de Estado da Educação do Paraná — Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa,
Guaraqueçaba/PR, Brasil

Jacksonbarcelos515@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0002-7849-8198> 

Helena Midori Kashiwagi da Rocha

Doutora em Geografia (UFPR, 2011)

Professora Titular da Universidade Federal do Paraná — Setor Litoral

helenamidori@ufpr.br

<https://orcid.org/0000-0003-2565-5428> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

RESUMO

O artigo investiga a militarização da política ambiental na Amazônia (2010–2025), examinando como Forças Armadas e estruturas de defesa foram acionadas para fiscalização, controle territorial e combate a ilícitos ambientais. Com abordagem documental, reúne e coteja decretos, portarias, planos estratégicos, relatórios de controle (TCU/CGU) e séries estatísticas públicas. Propõe-se uma matriz comparativa que cruza instrumento, órgão responsável, base legal, escopo, justificativa, mecanismo operacional e efeitos reportados. A análise identifica a expansão de racionalidades militares sobre capacidades civis, com ganhos operacionais pontuais acompanhados de opacidades decisórias, sobreposições institucionais e riscos para a *accountability* e a participação social. Conclui-se pela necessidade de reequilibrar competências, fortalecer órgãos civis e aprimorar mecanismos de transparência e controle democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Militarização; Amazônia; Política ambiental; GLO; Governança ambiental.

ABSTRACT

The article investigates the militarization of environmental policy in the Amazon (2010–2025), examining how the Armed Forces and defense structures were mobilized for enforcement, territorial control, and the fight against environmental crimes. Using a documentary approach, it compiles and cross-checks decrees, ordinances, strategic plans, oversight reports (Federal Court of Accounts — TCU; Office of the Comptroller General — CGU), and public statistical series. It proposes a comparative matrix that cross-references instrument, responsible body, legal basis, scope, stated justification, operational mechanism, and reported effects. The analysis identifies the expansion of military rationalities over civilian capacities, with punctual operational gains accompanied by decision-making opacity, institutional overlaps, and risks to *accountability* and social participation. It concludes that competencies must be rebalanced, civilian agencies strengthened, and mechanisms of transparency and democratic oversight improved.

KEYWORDS: Militarization; Amazon; Environmental policy; Guarantee of Law and Order (GLO); Environmental governance.

RESUMEN

El artículo investiga la militarización de la política ambiental en la Amazonía (2010–2025), examinando cómo las Fuerzas Armadas y las estructuras de defensa fueron activadas para la fiscalización, el control territorial y el combate a ilícitos ambientales. Con enfoque documental, reúne y coteja decretos, resoluciones (portarias), planes estratégicos, informes de control (TCU/CGU) y series estadísticas públicas. Se propone una matriz comparativa que cruza instrumento, órgano responsable, base legal, alcance, justificación, mecanismo operativo y efectos reportados. El análisis identifica la expansión de racionalidades militares sobre capacidades civiles, con ganancias operativas puntuales acompañadas de opacidades decisorias, superposiciones institucionales y riesgos para la rendición de cuentas y la participación social. Se concluye la necesidad de reequilibrar competencias, fortalecer los órganos civiles y perfeccionar los mecanismos de transparencia y control democrático.

PALABRAS CLAVE: Militarización; Amazonía; Política ambiental; GLO; Gobernanza ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia tornou-se, nas últimas décadas, um laboratório de rearranjos institucionais em que políticas ambientais passam a ser atravessadas por lógicas de defesa e segurança. A promessa de maior capacidade operacional — controlar extensos territórios, reprimir ilícitos ambientais, proteger infraestruturas — têm sustentado a mobilização de órgãos militares e estruturas de comando sobre agendas historicamente conduzidas por instâncias civis. Esse movimento, entretanto, não é neutro: reposiciona competências, redefine prioridades administrativas e reconfigura a racionalidade da ação estatal no campo ambiental. Em termos de governamentalidade, interessa notar como técnicas de segurança podem reorganizar domínios civis, expandindo dispositivos de exceção e vigilância (FOUCAULT, 2008). No Brasil, tal deslocamento incide sobre um arranjo civil–militar já marcado por continuidades institucionais e por ambiguidades na subordinação das Forças Armadas ao controle democrático (ZAUER, 2005).

Este artigo analisa a militarização da política ambiental na Amazônia entre 2010 e 2025. Perguntamos em que medida e por quais mecanismos atores e repertórios militares foram incorporados ao ciclo de políticas (formulação, implementação, monitoramento), com quais justificativas declaradas e que efeitos administrativos emergem desse arranjo. A tese defendida é que, embora produzam ganhos pontuais de execução e de presença territorial, essas soluções tendem a expandir racionalidades militares sobre capacidades civis, abrindo zonas de opacidade decisória, sobreposição de competências e fragilização de mecanismos de *accountability* e participação. Adotamos *accountability* no sentido de O'DONNELL (1998), distinguindo a dimensão vertical (controle eleitoral e societal) da horizontal (controles entre órgãos do Estado), com foco analítico nesta última por ser a mais sensível a arranjos excepcionais e a cadeias paralelas de comando.

A estratégia metodológica é documental, ancorada exclusivamente em fontes públicas: decretos, portarias, planos estratégicos de defesa e meio ambiente,

comunicações ministeriais, relatórios de controle e séries estatísticas oficiais. A partir desse corpus, propomos uma matriz comparativa que organiza os registros por instrumento, órgão responsável, base legal, escopo, justificativa oficial, mecanismo operacional e efeitos reportados. Essa matriz permite cartografar padrões de ativação militar, verificar recorrências argumentativas (soberania, combate a ilícitos, proteção de ativos críticos) e cotejar resultados declarados com indicadores disponíveis.

A contribuição reside em três frentes: (i) oferecer uma cartografia normativa-operacional do período, capaz de dar legibilidade a um mosaico disperso de atos e operações; (ii) discutir a racionalidade de governo que se afirma quando procedimentos militares passam a ordenar políticas civis, deslocando formas de coordenação, transparência e controle social; e (iii) sugerir critérios para um rebalço de competências, com fortalecimento institucional de órgãos civis e qualificação de instrumentos de transparência, de modo que a efetividade da fiscalização não normalize arranjos excepcionais no cotidiano da gestão ambiental.

O recorte temporal (2010–2025) permite observar ciclos políticos distintos e continuidades administrativas; o recorte espacial concentra-se na Amazônia Legal, onde a escala territorial, a diversidade de conflitos socioambientais e o valor estratégico do bioma tornam mais visíveis os efeitos da militarização. As limitações do estudo decorrem da heterogeneidade documental e de lacunas nos sistemas de informação, tratadas por meio de critérios de inclusão explícitos e triangulação entre os tipos de fonte. O artigo organiza-se assim: a Seção 2 apresenta o referencial teórico em três eixos; a Seção 3 detalha a metodologia e a matriz comparativa; a Seção 4 sintetiza a linha do tempo e o arranjo institucional; a Seção 5 expõe os resultados da cartografia; a Seção 6 discute implicações para governança e democracia; e a Seção 7 conclui com recomendações e agenda de pesquisa. Em termos analíticos, testa-se o seguinte trade-off: ganhos operacionais pontuais não equivalem, por si, a resultados ambientais sustentados quando comprimem controles horizontais e rebaixam a transparência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Militarismo e racionalidade de governo

Neste artigo, a distinção entre militarismo e militarização é central. Chamamos de militarismo uma racionalidade de governo que privilegia hierarquia, comando e solução criativa de problemas públicos; militarização, por sua vez, é o processo pelo qual práticas, linguagens e arranjos institucionais de origem castrense se expandem para políticas civis. Essa distinção permite observar o fenômeno para além da presença física de tropas. Enloe (2016) mostra que o militarismo opera como um estilo de governo que naturaliza a primazia da segurança e reclassifica agendas sociais como “assuntos de defesa”, mesmo sem tropas no terreno. Na mesma direção, Stavrianakis e Selby (2013) sustentam que militarismo envolve produção de consenso e redistribuição de autoridade, deslocando decisões para circuitos mais verticais e menos permeáveis ao dissenso.

A literatura clássica já advertia que a estabilidade democrática não depende apenas do “tamanho” das Forças Armadas, mas do padrão de controle que regula sua atuação. Huntington (1957) formulou a ideia de controle civil “objetivo”, no qual profissionais militares atuam com mandatos nítidos e limites normativos claros. Janowitz (1960), por outro viés, enfatizou a permeabilidade mútua entre esferas civil e militar, chamando atenção para zonas cinzentas que emergem quando os militares assumem funções “não tradicionais”. Em chave contemporânea, Bruneau e Matei (2013) propõem avaliar a presença militar em políticas públicas por três parâmetros — controle democrático, efetividade e eficiência —, lembrando que ganhos operacionais podem coexistir com déficits de *accountability*.

No contexto latino-americano, Pion-Berlin (2019) registra a expansão de missões internas atribuídas às Forças Armadas — de segurança pública a desastres — sem contrapesos institucionais equivalentes. Esse padrão ajuda a explicar por que soluções de curto prazo, embora eficazes para “mostrar presença”, podem fragilizar capacidades civis e instaurar opacidade decisória. No Brasil, Zaverucha (2005) descreve a permanência de ambivalências no arranjo pós-1985: consolidou-se a subordinação constitucional, mas preservaram-se canais informais de influência e áreas temáticas nas quais o veto militar subsiste. Hunter (1997) já havia observado que a retração da influência castrense foi desigual entre setores, com persistências justamente onde a gramática da segurança ganhou centralidade.

Para situar o caso brasileiro no longo prazo, é útil retomar a tradição canônica sobre relações civis–militares e formação do Estado. José Murilo de Carvalho realça a

permanência de tutelas difusas e a naturalização de expedientes de exceção em momentos de crise; Simon Schwartzman identifica bases institucionais e sociais do autoritarismo que alimentam a autonomia castrense; Bolívar Lamounier explora mecanismos de tutela e veto no processo de transição e no presidencialismo de coalizão; Alfred Stepan demonstra a resiliência de “enclaves” e áreas de expertise militar após a abertura; Wendy Hunter evidencia que a retração do protagonismo militar foi setorial e incompleta — pano de fundo que ajuda a compreender por que, em agendas securitizadas, a preferência por comandos verticais reaparece como solução disponível e legitimada (CARVALHO, 2005; SCHWARTZMAN, 2015; LAMOUNIER, 1990; STEPAN, 1975; HUNTER, 1997).

Importa sublinhar o que está em jogo quando a racionalidade militar se torna matriz para políticas civis. Essa gramática organiza o problema como ameaça, estrutura a ação por cadeias de comando e mede o êxito por metas operacionais. Há virtudes nessa abordagem: coordenação rápida, logística robusta e foco em resultados mensuráveis. O custo, contudo, aparece quando a exceção vira rotina: multiplicam-se decisões pouco transparentes, ampliam-se zonas de sobreposição entre órgãos e diminui a tolerância a processos deliberativos mais lentos. Bruneau e Matei (2013) chamam atenção para esse “trade-off”: a busca de efetividade pode reduzir a densidade de controle civil e de participação social.

Aplicado ao campo ambiental, esse deslocamento conceitual é particularmente visível. Lunstrum (2014) cunhou o termo “militarização verde” para descrever como a conservação e o combate a ilícitos ambientais passam a adotar repertórios militares: bases, patrulhas, tecnologias de vigilância e retórica de guerra. Duffy (2016) argumenta que, quando o ambiente é tratado como teatro de operações, redefine-se quem tem autoridade para agir e quais práticas são valorizadas — a presença armada ganha centralidade, enquanto mediações participativas tendem a perder espaço. Não se trata de negar a gravidade de crimes ambientais; a questão é como intervir sem degradar mecanismos de transparência e controle democrático.

Há, ainda, um problema de economia do segredo. Políticas ambientais robustas exigem dados públicos auditáveis, rastreabilidade de gastos e participação informada. Em contrapartida, estruturas de defesa operam com reservas de informação justificadas por segurança. Pion-Berlin (2019) observa que, em missões internas, a difusão de mandatos e a multiplicidade de cadeias de reporte criam *accountability* cruzada: torna-se difícil atribuir responsabilidades precisas e medir efeitos além de métricas operacionais de curto prazo.

Essa configuração, quando prolongada, rebaixa o papel de órgãos civis e incentiva a substituição — e não o apoio — de capacidades administrativas especializadas.

O argumento deste artigo, portanto, não confunde apoio militar pontual com militarização. O ponto analítico é outro: há militarização quando procedimentos decisórios passam a replicar lógicas de comando, quando indicadores privilegiam operacionalidade em detrimento de processualidade democrática, e quando competências civis são sistematicamente substituídas por estruturas de defesa. Enloe (2016) descreve esse processo como uma “normalização do excepcional”. Stavrianakis e Selby (2013) acrescentam que ele raramente é imposto de fora para dentro: ocorre por adesões graduais, sobretudo quando crises oferecem janelas de oportunidade.

Essa moldura conceitual orienta a nossa matriz comparativa nas seções empíricas do artigo. Em vez de perguntar apenas “há militares?”, interessa verificar com que base legal foram acionados, quais justificativas foram registradas, quais mecanismos operacionais foram empregados e quais efeitos foram reportados. Ao organizar o corpus por instrumento, órgão responsável, base legal, escopo, justificativa, mecanismo e efeitos, torna-se possível mensurar graus de militarização e discutir seu impacto sobre capacidades civis, transparência e participação — elementos que, em democracias, não são acessórios da política ambiental, mas sua condição de possibilidade.

2.2 Biopolítica, segurança e exceção ambiental

A militarização de políticas civis costuma ser lida como deslocamento de meios: tropas, fardas, comandos. Aqui, o foco é outro: a racionalidade que torna essa opção plausível e desejável. Foucault (2008) descreve a passagem de um poder centrado no território para formas de governo que administram populações por meio de estatísticas, risco e segurança. Essa chave biopolítica não elimina a soberania, mas a rearticula: governar é antecipar perigos, calibrar tolerâncias e desenhar dispositivos que mantenham a vida “dentro de limites aceitáveis”. Quando o ambiental entra nesse quadro, florestas, rios e climas deixam de ser apenas “meio” e passam a compor o regime de cálculo sobre a vida — inclusive como alvos de segurança.

Agamben (2004) chama de estado de exceção o arranjo no qual se suspende a forma ordinária da lei para preservar a própria ordem. Em chave administrativa, isso se traduz em procedimentos extraordinários que, invocados como provisórios e técnicos,

tendem a sedimentar-se no cotidiano. A exceção, nesse sentido, não é apenas um ato dramático; é uma rotina que redefine fronteiras de competência, opacidade informacional e velocidade decisória. Quando o ambiente é configurado como ameaça difusa — desmatamento, incêndios, garimpo, redes criminosas — a exceção encontra uma justificação pronta: agir rápido, centralizar comando, blindar decisões.

A teoria da securitização ajuda a entender esse movimento. Wæver (1995) mostra que um problema “vira” segurança quando um ator com legitimidade pública o apresenta como ameaça existencial que exige medidas fora do repertório habitual. Ao ser securitizado, o tema troca de gramática: sai do circuito deliberativo amplo e entra no circuito de urgência, com menos controvérsia, mais comando. Buzan e Wæver (2003) observam que esse processo não é puramente discursivo: ele reposiciona instituições, reconfigura orçamentos e amplia prerrogativas. No campo ambiental, Rita Floyd (2010) propõe avaliar a securitização pelo seu mérito normativo: nem toda securitização é ilegítima, mas o “atalho” da urgência precisa vir acompanhado de critérios e controles capazes de impedir que a exceção se normalize.

Há pelo menos três consequências biopolíticas quando o ambiente é securitizado com viés militar. A primeira é a preempção: agir antes que o dano se materialize. Massumi (2015) analisa como, sob a lógica preemptiva, a percepção de risco vale por realidade, legitimando intervenções com base em cenários e probabilidades. Transposto ao ambiental, o raciocínio autoriza operações extensas em nome de “evitar” o ilícito — e, com isso, amplia o escopo de medidas extraordinárias. A segunda consequência é a vigilância expandida. Dalby (2009) nota que a segurança ambiental favorece infraestruturas de monitoramento, sensoriamento remoto e patrulha que mudam o balanço entre transparência pública e segredo operacional. A terceira é a moralização do conflito. Trombetta (2008) mostra que problemas complexos — madurados por economia política, desigualdades e governança — são reescritos como “combate” ao inimigo, ofuscando soluções participativas e regulatórias que demandam tempo e negociação.

Esse reordenamento tem implicações democráticas. Se a biopolítica governa por indicadores e perfis de risco, a exceção militar-ambiental tende a deslocar a ênfase de procedimentos (controle social, contraditório, transparência) para resultados operacionais. A pergunta muda: “quantas apreensões?” substitui “sob que regras, com quais custos, com que efeitos distributivos?”. Foucault (2008) já advertia que, quando “segurança” estrutura o campo de intervenção, a norma não desaparece; ela é flexibilizada ao redor do que se

deseja alcançar. É aí que a exceção se torna mais sutil: a regra formal permanece, mas a governamentalidade que a aplica desloca prioridades e reduz a fricção deliberativa.

A literatura crítica alerta para um risco adicional: o trânsito entre biopolítica e necropolítica em territórios de conflito. Mbembe (2019) argumenta que, onde a gestão da vida é atravessada por inimizades internas e economias ilegais, o Estado administra quem pode morrer e onde. Não se trata de aplicar o diagnóstico diretamente à política ambiental, mas de reconhecer que repertórios de guerra interna — ainda que sob bandeira de proteção — podem autorizar práticas degradantes, sobretudo quando populações vulneráveis são tratadas como objeto passivo de ordenamento. Em tais cenários, o ambiental corre o risco de servir de justificativa moral para endurecimentos que, sem freios civis, desalojam direitos.

Nada disso implica negar a gravidade dos ilícitos ambientais. A questão é como construir capacidade estatal sem colonizar a política por lógicas de exceção. Floyd (2010) sugere um crivo útil: uma securitização ambiental só é defensável se necessária, proporcional e controlável por mecanismos públicos. Em termos práticos, isso significa preservar competências civis como centro de gravidade, produzir metadados auditáveis sobre custos e resultados, e garantir prestação de contas a órgãos de controle e à sociedade. Dalby (2009) acrescenta que a segurança ambiental sustentável requer combinação entre infraestrutura de monitoramento e institucionalidade aberta, sob pena de a tecnologia reforçar o segredo em vez de a transparência.

Esses argumentos teóricos iluminam nossa estratégia analítica. Se a exceção opera como rotina, devemos examiná-la nos instrumentos — não em intenções abstratas. A matriz comparativa que propomos olha para bases legais invocadas, justificativas registradas, mecanismos operacionais empregados e efeitos reportados. Ao identificar, por exemplo, quando operações são justificadas por “soberania” ou “combate a ilícitos”, conseguimos discutir graus de exceção: ativam-se regras de engajamento próprias? há centralização fora do circuito civil ordinário? que métricas substituem indicadores de governança? Esse acompanhamento permite responder à pergunta substantiva do dossiê: quando a segurança reescreve o ambiental, quem governa, com que autoridade, e a que custo democrático?

Em síntese, a gramática biopolítica fornece o porquê (administrar riscos e vidas), a securitização oferece o como (urgência e mandatos ampliados) e a exceção ambiental explica o efeito institucional (rotinização de procedimentos extraordinários). O que este artigo pretende demonstrar, nas seções empíricas, é que a combinação desses três

elementos, quando mediada por repertórios militares, produz ganhos táticos acompanhados de perdas estratégicas para a governança democrática: opacidade informacional, sobreposição de competências e erosão de capacidades civis. O desafio, portanto, não é escolher entre ordem e desordem, mas instituir salvaguardas que assegurem que a proteção da floresta não se transforme no pretexto para um estado de exceção permanente.

3.3 Governança ambiental e *accountability* democrática

Governar o ambiente implica articular múltiplos centros de decisão, níveis de governo e atores sociais sob regras compartilhadas. Lemos e Agrawal (2006) descrevem a governança ambiental como o conjunto de arranjos — formais e informais — pelos quais bens ecológicos são administrados, combinando Estado, mercado e sociedade civil. Esse campo só se sustenta quando três capacidades se mantêm em equilíbrio: coordenação (quem faz o quê), transparência (quem vê o quê) e responsividade (quem responde por quê). Quando a lógica de governo se desloca para repertórios de exceção e comando, esse tripé perde lastro: coordenação vira centralização, transparência cede ao sigilo e responsividade se dilui em cadeias de reporte opacas.

A literatura brasileira insiste que políticas ambientais robustas pedem controle social e publicidade dos atos, sob pena de “zonas de sombra” produzirem assimetrias de poder e injustiças territoriais. Acsehrad (2010) lembra que decisões ecológicas são também decisões distributivas — definem quem absorve riscos e quem captura benefícios — e, por isso, exigem participação qualificada e informação acessível. No mesmo registro, Hochstetler (2017) observa que mudanças institucionais que comprimem a deliberação pública podem melhorar a velocidade da execução, mas tendem a enfraquecer *accountability* e a capacidade de correção de rota, especialmente em contextos federativos e socialmente desiguais como o brasileiro.

A noção de *accountability*, aqui, é dupla. Adotamos *accountability* no sentido de O'Donnell, distinguindo-se a dimensão vertical — exercida por cidadãos, mídia e eleições — da horizontal, exercida por instituições estatais com autoridade legal para exigir explicações e sancionar outras agências (O'DONNELL, 1998). Há a *accountability* vertical, que envolve sociedade e meios de controle social, e a *accountability* horizontal, exercida por instituições estatais entre si. Fox (2015) demonstra que mecanismos verticais só

produzem resultados quando há poder de resposta do lado governamental e canais institucionais para transformar denúncia em correção. No plano horizontal, órgãos como TCU e CGU operam como garantias de integridade e efetividade; sua ação depende de trilhas documentais completas, dados auditáveis e justificativas públicas. Instrumentos como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram concebidos justamente para sustentar esse ecossistema, elevando o patamar de transparência em políticas sensíveis.

A governança ambiental, ademais, não é apenas arregimentação de atores; é engenharia de regras. Ostrom (2010) mostrou que arranjos bem-sucedidos para bens comuns combinam limites claros de competência, monitoramento social e sanções graduadas, evitando tanto o *laissez-faire* quanto a tutela hierárquica. Em políticas públicas contemporâneas, Betsill e Bulkeley (2006) acrescentam a dimensão multinível: municípios, estados e União partilham responsabilidades, e redes transversais — científicas, empresariais, comunitárias — influenciam implementação e avaliação. Esses princípios, aplicados à Amazônia, sugerem que a eficácia duradoura depende menos de “operações” e mais de institucionalidade estável que alinhe metas ambientais, arranjos federativos e direitos territoriais.

Esse quadro ilumina o problema da militarização. Quando operações e comandos substituem — em vez de apoiar — capacidades civis, a governança se torna refratária à publicidade e à participação. Procedimentos de exceção rebaixam a rastreabilidade de decisões e gastos, dificultam a coordenação federativa e transferem o centro de gravidade para estruturas com prerrogativas de sigilo. O resultado pode até ser ganho tático (apreensões, presenças pontuais), mas ao custo de perdas estratégicas: obsolescência de competências civis, enfraquecimento de conselhos e comitês, esvaziamento da LAI por classificações amplas de informação sensível e, a médio prazo, menor capacidade de aprendizado institucional.

Para recuperar o equilíbrio, a literatura converge em alguns balizadores práticos. Primeiro, decisões que invoquem segurança devem trazer justificativas públicas testáveis e metadados sobre custos e resultados, preservando o escrutínio social (Fox, 2015). Segundo operações extraordinárias precisam ser temporalmente delimitadas e integradas a planos civis, com transição explícita de volta às rotinas ordinárias — de preferência com metas de fortalecimento institucional. Terceiro, a coordenação federativa deve ser contratualizada por instrumentos que definam competências e rotas de informação, reduzindo sobreposições. Por fim, conselhos, comitês e instâncias participativas precisam

de capacidade técnica e acesso a dados para que a participação não seja ritual, mas co-produtora de controle.

Em síntese, a boa governança ambiental não exclui a cooperação com estruturas de defesa, mas relega a exceção ao seu lugar: apoio subsidiário, sob regras de transparência, com primazia de órgãos civis e com *accountability* plenamente operante. É esse referencial que orienta, nas próximas seções, a leitura documental do período 2010–2025 e a avaliação dos efeitos administrativos da militarização sobre a política ambiental amazônica.

4 METODOLOGIA

Este estudo adota um desenho qualitativo, documental e analítico-comparativo, inteiramente alicerçado em fontes públicas produzidas pelo Estado brasileiro e por órgãos de controle, com foco na Amazônia Legal entre 2010 e 2025. A opção por documentação oficial tem dupla razão: permite reconstruir mandatos, procedimentos e resultados tal como foram registrados pelas instituições responsáveis e, ao mesmo tempo, sustenta inferências sobre padrões de decisão e mecanismos de exceção sem recorrer a evidências privadas ou a interação com pessoas. Por esse motivo, o trabalho se enquadra como pesquisa isenta de apreciação por Comitê de Ética, conforme a Resolução CNS 510/2016, uma vez que opera exclusivamente com materiais de acesso público e não coleta dados sensíveis.

A pergunta que orienta a investigação — em que medida e por quais mecanismos a política ambiental na Amazônia foi militarizada, com que justificativas e efeitos administrativos — impõe uma operacionalização clara de seus elementos. Considera-se instrumento qualquer ato ou peça que confere mandato, redistribui competências ou disciplina procedimentos (decretos, portarias, diretrizes, planos, livros brancos, ordens de operação, termos de cooperação). Entende-se por mecanismo operacional o arranjo que materializa a ação (comandos conjuntos, centros interagências, regras de engajamento, dispositivos logísticos e de vigilância). E se tomam como efeitos reportados os indicadores e desfechos declarados (alcance territorial, apreensões, metas de redução, custos, recomposições organizacionais). Há militarização quando tais mecanismos e linguagens de origem castrense deixam de funcionar como apoio eventual e passam a organizar o ciclo da política, substituindo competências civis ordinárias.

A construção do corpus seguiu uma lógica encadeada. Partiu-se dos repositórios oficiais — Diário Oficial da União; portais de ministérios e autarquias das áreas de defesa,

meio ambiente, justiça e segurança; sítios do TCU e da CGU —, identificando atos e relatórios com vigência no período. Cada documento localizado serviu de nó para recuperar referências cruzadas: revogações e alterações, anexos operacionais, balanços executivos, pareceres de auditoria e comunicados associados. Para cada peça válida, registrou-se um identificador interno contendo título, órgão emissor, tipo de instrumento, data, URL estável, data de acesso, status normativo (vigente/alterado/revogado) e vínculos com outros atos. Essa trilha assegura rastreabilidade e evita leituras anacrônicas quando a norma é modificada ao longo do tempo.

O critério de inclusão exige aderência direta à política ambiental na Amazônia com acionamento explícito de Forças Armadas ou de estruturas de defesa/segurança com impacto sobre órgãos civis. Excluíram-se peças sem autoria ou data, documentos meramente opinativos, duplicatas (preservando-se a versão mais completa ou mais recente) e materiais integralmente sigilosos, salvo quando existiam extratos públicos verificáveis. Quando bases geoespaciais, imagens ou painéis foram utilizados, sua leitura ficou condicionada à existência de metadados oficiais que informassem método, cobertura e limitações.

Corpus e N: Na versão atual do manuscrito (31/08/2025), o corpus é composto por 11 peças oficiais: 6 decretos — nº 7.424/2011, 9.985/2019, 10.239/2020, 10.341/2020, 10.539/2020, 10.730/2021 —; 3 documentos estratégicos (PND, END e LBDN, edição 2020); e 2 relatórios de controle (TCU, Acórdão nº 2224/2022; CGU, repositório de relatórios). Não há portarias explicitamente citadas nesta versão. A Lei nº 12.527/2011 (LAI) figura como instrumento transversal que estrutura a trilha de transparência ativa e passiva.

A análise foi construída em duas voltas de leitura. Na primeira, procedeu-se à extração sistemática de trechos relativos à base legal invocada, justificativas registradas, desenho de comando e coordenação, recursos mobilizados, medidas operacionais e indicadores/declaratórios de resultado. Na segunda, consolidaram-se essas informações em uma matriz comparativa elaborada para este estudo, organizada por campos fixos: *instrumento; órgão responsável; base legal; escopo geográfico e material; justificativa oficial; mecanismo operacional; efeitos reportados; observações*. As categorias de justificativa foram estabilizadas após teste piloto em documentos de anos distintos — soberania, combate a ilícitos, proteção de infraestrutura crítica, emergência/desastre, cooperação federativa —, admitindo-se dupla codificação quando a redação institucional mesclava motivos. O mesmo procedimento se aplicou aos mecanismos (GLO; comandos

conjuntos; centros interagências; logística; vigilância), com notas explicativas quando a arquitetura operacional era híbrida.

A solidez dos achados dependeu de triangulação e consistência temporal. Sempre que possível, um ato que criava ou autorizava determinada operação foi confrontado com registros de execução (relatórios ministeriais, balanços interagências) e com apreciações de controle (auditorias, pareceres, recomendações). A coerência cronológica foi testada por meio de uma linha do tempo regulatória que mapeia a entrada em vigor, as alterações e as revogações, prevenindo inferências que tratem como simultâneos instrumentos que, na prática, se sucederam. Além disso, buscou-se congruência semântica entre objetivos declarados e métricas utilizadas: quando a justificativa era “reduzir desmatamento”, por exemplo, esperava-se a presença de indicadores de área desmatada, e não apenas contagens de apreensões; discrepâncias dessa natureza foram registradas como achados substantivos para a discussão sobre *accountability*.

Os limites de inferência são próprios de pesquisas documentais em campos sensíveis. Há heterogeneidade de qualidade entre relatórios, defasagens entre a realização das operações e a divulgação de resultados, bem como zonas de sigilo que restringem a auditabilidade. Essas limitações foram tratadas de forma explícita: priorizaram-se documentos de síntese quando disponíveis; indicaram-se intervalos de incerteza quando séries não eram comparáveis; e sinalizou-se a dependência de fonte única nos casos em que triangulação não foi possível. Não se pretende atribuir causalidade estrita entre a adoção de mecanismos militares e variações em indicadores ambientais; o objetivo é identificar padrões de co-ocorrência e deslocamentos administrativos que caracterizam graus de militarização no período.

A transparência do procedimento foi garantida pelo uso combinado de transparência ativa e passiva previstas na Lei nº 12.527/2011 (LAI). Quando necessário, foram protocolados pedidos formais; as respostas, protocolos e datas constam do caderno metodológico, permitindo verificação independente. Documentos que, porventura, foram removidos de portais durante a pesquisa foram recuperados em repositórios institucionais alternativos ou em arquivos de preservação, com registro da versão consultada. Ao final, a integridade acadêmica foi assegurada por citação completa das fontes segundo ABNT NBR 6023/2018, com indicação de “Disponível em” e “Acesso em” para materiais digitais, e por distinção clara entre dados, achados e interpretação.

A metodologia está acoplada à arquitetura analítica do artigo. A Seção 4 apresenta a linha do tempo e o arranjo institucional reconstruídos a partir da trilha documental; a Seção

5 mobiliza a matriz comparativa para produzir o quadro central e a cartografia normativa-operacional; a Seção 6 confronta esses padrões com o referencial teórico, discutindo os trade-offs entre efetividade e controle democrático. Essa sequência preserva a lógica de prova: primeiro descreve-se o que foi feito e com qual mandato; depois, demonstra-se como foi implementado; por fim, avaliam-se as implicações para governança e *accountability*.

Em síntese, o caminho metodológico pode ser lido como um circuito de evidências: identificar instrumentos válidos; reconstruir seus mecanismos; cotejar efeitos reportados; e, somente então, qualificar o grau de militarização presente. Ao privilegiar documentos oficiais e a comparabilidade entre períodos, busca-se uma avaliação rigorosa e replicável dos deslocamentos ocorridos na política ambiental amazônica, com atenção ao que realmente interessa ao dossiê: quem governa, com que autoridade, por quais meios e com que custo democrático.

5 LINHA DO TEMPO E ARRANJO INSTITUCIONAL (2010–2025)

Entre 2010 e 2025, o campo socioambiental amazônico foi atravessado por uma sequência de rearranjos institucionais e acionamentos extraordinários que aproximaram políticas civis de repertórios militares. No plano estratégico, o ciclo abre com a consolidação do tripé de defesa — Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END) e Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) — cuja versão 2020, posteriormente apreciada pelo Congresso, reitera a Amazônia como espaço de interesse vital e legitima a integração entre monitoramento, presença estatal e proteção de infraestruturas críticas. Esses documentos, ainda que setoriais, criam o pano de fundo normativo para leituras de “segurança” sobre problemas ambientais e territoriais.

No arranjo de monitoramento e comando, merece destaque o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e seu Centro Gestor e Operacional (CENSIPAM). Em 2011, o CENSIPAM foi formalmente transferido da Casa Civil para o Ministério da Defesa (Decreto nº 7.424/2011), movimento que ancorou capacidades de sensoriamento e integração de dados sob guarda militar e ampliou sua interface com comandos operacionais e órgãos civis de fiscalização. Ao longo do período, o Ministério da Defesa manteve o CENSIPAM como unidade da sua própria estrutura, reforçando parcerias com Ibama, PF e comandos aeroespaciais em ações de vigilância territorial.

No plano interministerial, a criação/reformulação do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) foi um marco: o órgão, existente desde 1995, foi transferido para a Vice-Presidência da República em 11 de fevereiro de 2020 (Decreto nº 10.239/2020). A mudança centralizou coordenação e agenda política da Amazônia numa instância presidida pelo Vice-Presidente, com assento de pastas de Defesa, Justiça e Meio Ambiente, entre outras, e competência explícita para “articular ações” inclusive em situações emergenciais — arquitetura que facilitaria decisões de natureza extraordinária no bioma.

O giro operacional mais visível ocorreu com as Garantias da Lei e da Ordem (GLO) ambientais. Em 23 de agosto de 2019, em resposta ao pico de queimadas e à pressão internacional, o Decreto nº 9.985/2019 autorizou o emprego das Forças Armadas na Amazônia Legal, inclusive em terras indígenas e unidades federais de conservação, para ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais. O prazo inicial (24/8–24/9) foi ampliado até 24/10/2019, marcando a Operação Verde Brasil 1.

No ano seguinte, já com o CNAL sob a Vice-Presidência, veio a Verde Brasil 2. O Decreto nº 10.341/2020 autorizou nova GLO ambiental de 11/5 a 10/6/2020, prorrogada depois até 30/4/2021 (Decreto nº 10.539/2020). Documentos oficiais do Ministério da Defesa e da Defesa Civil registram o escopo: apoio a órgãos ambientais, ações contra desmatamento ilegal, logística e presença ostensiva em áreas federais da Amazônia Legal. Essa fase consolidou centros interagências e a lógica de comandos conjuntos sob liderança militar, com Ibama e ICMBio frequentemente atuando como “apoio” operacional.

Em 2021, o governo editou o Decreto nº 10.730/2021, que instituiu nova rodada de GLO na região, conhecida como Operação Samaúma. A documentação pública indica que a Samaúma executou o Plano Amazônia 2021/2022 no âmbito do CNAL, mantendo o emprego das Forças Armadas em TIs, UCs federais e áreas sob domínio da União, com coordenação do Ministério da Defesa. Relatos oficiais de Funai e peças do TCU registram o vínculo entre os decretos (10.341/2020 e 10.730/2021) e suas execuções, o que permite traçar uma linha de continuidade das GLOs ambientais entre 2019 e 2021.

Em paralelo às GLOs, o Ministério da Justiça e Segurança Pública estruturou, em 2021, a operação Guardiões do Bioma — desenhada como permanente e multieixos (queimadas, desmatamento, proteção de TIs e repressão a organizações criminosas). Em 2022, houve anúncio de segunda edição com bases multiagências no Pará, Amazonas e Rondônia. A natureza dessa operação é integrada e predominantemente civil-policial, mas a interface com Defesa (logística, inteligência e presença em áreas remotas) permaneceu,

compondo o mosaico de coprodução entre segurança pública e fiscalização ambiental no pós-GLO.

Do ponto de vista institucional, três movimentos sobressaem nessa cronologia. Primeiro, a centralização decisória: o CNAL como hub político-estratégico (2020) e o uso reiterado de GLOs (2019–2021) deslocaram o centro de gravidade da execução ambiental para comandos de Defesa, com reflexos sobre fluxos de informação e prioridades operacionais. Segundo, a infraestrutura de monitoramento sob guarda militar (CENSIPAM/MD) reforçou a capacidade de vigilância de larga escala, mas também consolidou dependências tecnológicas e organizacionais de órgãos civis em estruturas de Defesa. Terceiro, a persistência de arranjos integrados no pós-GLO (Guardiões do Bioma) manteve o padrão interagencial, ainda que sob marcos civis, e sinalizou efeito de arrasto da lógica de urgência e comando inaugurada nas GLOs.

A avaliação pública desses ciclos foi heterogênea. Relatórios de governo destacaram ganhos operacionais e aprovação social durante a Verde Brasil 2; estudos acadêmicos e análises independentes apontaram opacidade na alocação de recursos e substituição das capacidades civis por estruturas de comando de curto prazo. Órgãos de controle acompanharam o tema por auditorias e relatórios, examinando eficácia e governança das medidas, inclusive no que tange à coerência entre justificativas declaradas (redução de desmatamento) e métricas utilizadas (apreensões, presença territorial). Esse contraste entre visibilidade tática e custo institucional alimenta o debate central do dossiê sobre militarismo e militarização na gestão pública.

Por fim, vale situar o rearranjo 2023–2025, quando a agenda federal recolocou órgãos civis (MMA/IBAMA/ICMBio) no protagonismo da fiscalização e consolidou eixos de ação integrados com PF e Funai, enquanto o Congresso aprovou novas versões da PND/END/LBDN (2024), restabelecendo o enquadramento estratégico da defesa. Mesmo com o recuo de GLOs ambientais, a herança institucional do período 2019–2021 — centralização decisória, dependência logística e padronização de operações interagências — continuou condicionando a implementação no território, agora sob o guarda-chuva de operações permanentes como Guardiões do Bioma e com uso intensivo de monitoramento remoto via CENSIPAM. É essa herança que a seção seguinte tornará visível na matriz comparativa (Quadro 1), conectando instrumentos (decretos, portarias, planos), mecanismos (comandos conjuntos, centros interagências, GLOs) e efeitos reportados (indicadores e custos) ao longo de quinze anos de política ambiental amazônica.

Referências-chave para esta linha do tempo (fontes institucionais):

- Decretos de GLO ambiental: nº 9.985/2019 (Verde Brasil 1); nº 10.341/2020 e prorrogação 10.539/2020 (Verde Brasil 2); nº 10.730/2021 (Samaúma).
- CNAL transferido à Vice-Presidência (Decreto nº 10.239/2020).
- CENSIPAM integrado ao Ministério da Defesa (Decreto nº 7.424/2011) e páginas institucionais do MD/CENSIPAM
- Guardiões do Bioma (MJSP): criação 2021 e segunda edição em 2022. [_](#)
- LBDN 2020 e aprovação legislativa do ciclo PND/END/LBDN (2024). [_](#)

Apoios analíticos recentes: avaliações acadêmicas e setoriais sobre Verde Brasil 1/2 e militarização ambiental (PUC-Rio; análises técnico-setoriais), além de relatórios e painéis do TCU sobre prevenção e combate ao desmatamento. Esses materiais enriquecem a leitura dos efeitos administrativos e de *accountability* que serão discutidos na cartografia normativa e na discussão.

6 RESULTADOS: CARTOGRAFIA NORMATIVA DA MILITARIZAÇÃO AMBIENTAL

A leitura integrada do corpus (2010–2025) revela um movimento consistente de deslocamento da política ambiental amazônica para repertórios próprios da defesa e da segurança. Esse movimento não se explica por um único ato ou operação: ele se manifesta como um gradiente institucional que reconfigura justificativas, arranjos de comando, métricas de desempenho e circuitos de responsabilização. O que a matriz comparativa torna visível, quando organizada por instrumento, órgão responsável, base legal, escopo, justificativa, mecanismo operacional e efeitos reportados, é uma convergência que começa na linguagem — “soberania”, “combate a ilícitos”, “risco” e “urgência” — e termina em rotinas: centros interagências comandados por estruturas militares, protocolos abreviados de decisão, vigilância ampliada e medição de sucesso por produtos operacionais (apreensões, barreiras, horas de patrulha) mais do que por resultados de política (redução sustentada do desmatamento, recomposição de capacidades civis, fortalecimento de conselhos e instrumentos de transparência). Em termos analíticos, trata-se do que Pion-Berlin descreve, para a América Latina, como uma expansão de missões internas das Forças Armadas sem contrapesos equivalentes de controle civil, capaz de produzir ganhos táticos com custos institucionais relevantes (PION-BERLIN, 2019). No recorte amazônico,

esse padrão se traduz em relatórios que enfatizam “produtos” de curto prazo, ao passo que a vinculação com “resultados” ambientais duradouros aparece de modo menos sistemático ou com defasagens temporais que dificultam a aferição pública.

Para tornar comparáveis os arranjos de 2010 a 2025, sintetizamos o corpus em uma matriz que cruza instrumento, órgão responsável, base legal, escopo, justificativa, mecanismo operacional, efeitos reportados e grau de militarização. O Quadro 1 organiza essa cartografia normativa e permite observar, de forma sinótica, continuidades e inflexões no período.

Quadro 1 — Matriz comparativa dos instrumentos, mecanismos e efeitos da militarização ambiental na Amazônia (2010–2025)

INSTRUMENTO (ANO)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL (LEAD)	BASE LEGAL CITADA	ESCOPO GEOGRÁFICO/MATERIAL	JUSTIFICATIVA OFICIAL (CATEGORIAS)	MECANISMO OPERACIONAL	EFEITOS/INDICADORES REPORTADOS	GRAU DE MILITARIZAÇÃO (TIPOLOGIA)	OBSERVAÇÕES DE GOVERNANÇA/ACCOUNTABILITY
Transferência do CENSIPAM ao MD (2011)	Ministério da Defesa (MD)	Decreto nº 7.424/2011	Monitoramento e integração de dados amazônicos (SIPAM/CENSIPAM)	Soberania; vigilância territorial	Centralização de sensoriamento remoto e centros de operação sob MD	Aumento de capacidade de detecção; interoperabilidade com Ibama/PF	Interagencial sob liderança militar	Consolida dependência tecnológica/organizacional de órgãos civis em infraestrutura de Defesa; desafios de transparência de dados
PND/END/LBDN (edição 2020; ciclo apreciado em 2024)	MD (com apreciação do Congresso)	Política, Estratégia e Livro Branco de Defesa Nacional	Diretrizes estratégicas com ênfase na Amazônia como área de interesse vital	Soberania; proteção de infraestruturas críticas	Integração “defesa–monitoramento–presença” como pano de fundo	Legitimação discursiva para leitura securitária do ambiental	Apoio subsidiário (normativo-estratégico)	Não é operação; condiciona repertórios e linguagens que facilitam acionamentos extraordinários
Reativação do CNAL na Vice-Presidência (2020)	Vice-Presidência (coordenação interministerial)	Decreto nº 10.239/2020	Coordenação de políticas para Amazônia Legal	Urgência; coordenação central	Hub político-estratégico; comitê de alto nível	Padronização de agendas e planos (ex.: Plano Amazônia)	Interagencial, com centralização política	Centraliza decisões; pode reduzir coprodução federativa e participação social se não houver contrapesos
GLO Ambiental — Operação Verde Brasil 1 (2019)	MD (com Exército/Marinha/FA), apoio a Ibama/ICMBio/PF	Decreto nº 9.985/2019	Amazônia Legal; inclusive TIs e UCs federais	Combate a ilícitos; urgência; soberania	Emprego de Forças Armadas (GLO), comandos conjuntos, barreiras e projeção logística	Altas contagens de apreensões/autos; presença ostensiva; horas de patrulha	Liderança militar excepcional	Métricas táticas predominam; opacidade em custos e critérios; substituição temporária de capacidades civis

GLO Ambiental — Operação Verde Brasil 2 (2020–2021)	MD (liderança); órgãos civis em apoio	Decretos nº 10.341/2020 e 10.539/2020 (prorrogação)	Amazônia Legal; TIs e UCs federais	Combate a ilícitos; proteção de bens públicos	Comandos conjuntos; centros interagências; logística e vigilância	Apreensões, pontos de bloqueio, efetivos mobilizados; divulgação de “ganhos” operacionais	Liderança militar excepcional (prolongada)	Reforça verticalização; risco de normalização da exceção; lacunas para vincular ações a queda sustentada do desmatamento
GLO Ambiental — Operação Samaúma (2021)	MD (coordenação), em interface com CNAL	Decreto nº 10.730/2021	Amazônia Legal; TIs/UCs/áreas da União	Combate a ilícitos; urgência	Continuidade do arranjo GLO; comando conjunto; integração com Plano Amazônia 2021/22	Produtos operacionais (autos, apreensões, horas/votos)	Liderança militar excepcional	“Efeito de arrasto” institucional; exceções procedimentais (logística/contratações) e sigilo operacional
Operação Guardiões do Bioma (2021–2022; continuidade)	MJSP (polícias federais e estaduais) com apoio logístico/infos do MD	Portarias/planos MJSP (operações multiexos)	Queimadas, desmatamento, proteção de TIs; bases no PA/AM/RO	Combate a ilícitos; cooperação federativa	Centros integrados civis-policiais; apoio de inteligência e meios	Sustentação de operações permanentes; indicadores táticos e policiais	Interagencial civil, com apoio militar	Cooperação tende a reduzir o “pico de exceção” das GLOs; ainda carece de métricas ambientais comparáveis e custos auditáveis
Lei de Acesso à Informação – LAI (2011) aplicada ao ciclo (2010–2025)	Administração pública (controle horizontal e social)	Lei nº 12.527/2011	Transparência de decisões, custos e dados operacionais	<i>Accountability</i> democrática	Trilhas documentais; metadados; pedidos via LAI	Possibilita auditoria social e TCU/CGU; resposta variável	Instrumento civil de contenção da exceção	Quando respeitada, mitiga “sigilo político” travestido de “sigilo operacional”
Acompanhamento TCU (Acórdão nº 2224/2022)	TCU	Auditoria de políticas federais (prevenção/combate a desmatamento e queimadas)	Avaliação federativa e setorial	Efetividade; eficiência; controle	Recomendações; verificação de coerência entre objetivos e métricas	Evidência descompasso “produtos táticos” × “resultados de política”	Controle civil (contrapeso)	Reforça necessidade de indicadores ambientais robustos e séries comparáveis

Fonte: elaboração própria a partir de atos oficiais, relatórios de controle e páginas institucionais (2010–2025).

A leitura do Quadro 1 evidencia três movimentos: (i) a centralidade de comandos excepcionais nas GLOs (2019–2021), (ii) a predominância de métricas táticas (apreensões, horas de patrulha) sobre resultados ambientais sustentados e (iii) o papel de contrapesos civis (LAI/TCU) para conter a normalização da exceção. Em termos de responsabilização, é sobretudo a dimensão de *accountability* horizontal — aquela exercida entre órgãos do

Estado — que se vê pressionada quando decisões migram para cadeias de comando paralelas e menos permeáveis ao escrutínio (O'DONNELL, 1998). As subseções a seguir detalham esses padrões e suas implicações para a governança na Amazônia.

No plano das justificativas, a matriz registra a predominância de três famílias: a invocação da soberania e da integridade do território; o combate a ilícitos ambientais (desmatamento, garimpo, queimadas); e a proteção de infraestruturas críticas e bens públicos. Sempre que essas chaves discursivas aparecem combinadas a uma gramática de risco/urgência, o padrão subsequente é o acionamento de mecanismos extraordinários, com liderança militar sobre a coordenação interagências. Quando, ao contrário, o enquadramento institucional está ancorado em cooperação federativa e apoio logístico/informacional, a primazia tende a permanecer com órgãos civis, e a militarização assume um grau mais baixo, subsidiário. Essa variação importa porque indica que a militarização não é sinônimo de “presença militar”: é a centralidade decisória e a lógica de comando que sinalizam o grau do deslocamento. Nos documentos analisados, justificativas de “urgência” e “risco” costumam vir acompanhadas de prazos abreviados e reservas informacionais, o que reduz a auditabilidade imediata por TCU, CGU e Ministério Público quando não há contrapesos explícitos.

Os mecanismos operacionais que se repetem ao longo do período formam um núcleo de práticas que individualmente parecem neutras, mas, em conjunto, redesenham o processo decisório. Comandos conjuntos e centros interagências dão velocidade e padronização à execução, porém instauram verticalização e reduzem a rastreabilidade de deliberações. A infraestrutura de vigilância e sensoriamento — com interface técnico-operacional sob guarda de Defesa — expande a capacidade de detectar e vetorizar alvos, mas cria dependências tecnológicas para órgãos civis, com desafios de interoperabilidade e governança de dados. A logística de projeção territorial (meios aéreos e fluviais) reforça a presença ostensiva em áreas remotas, enquanto os protocolos abreviados de contratação e deslocamento prometem celeridade. O resultado agregado é o que Bruneau e Matei analisam como um trade-off clássico: a busca de efetividade operacional pode vir acompanhada de déficits de *accountability*, caso mecanismos de controle não se ajustem ao novo desenho (BRUNEAU; MATEI, 2013). Nesses arranjos, a *accountability* horizontal requer trilhas documentais completas e publicidade ativa; quando a informação circula por canais reservados ou agregados, a verificação externa fica enfraquecida (O'DONNELL, 1998).

Esse trade-off aparece com nitidez nos efeitos reportados. Em quase todas as operações e planos avaliados, os melhores números estão naquilo que é mais facilmente mensurável do ponto de vista tático: apreensões de maquinário e cargas, número de autos de infração, horas de patrulha, equipes mobilizadas, pontos de bloqueio, sobrevoos. Indicadores de resultado de política — por exemplo, variação do desmatamento em janelas temporais compatíveis com o ciclo da operação, recomposição de quadros e orçamentos civis, consolidação de rotinas de transparência e participação — aparecem de modo esparsa, não comparável entre fases, ou com defasagens temporais que inviabilizam a auditoria pública do nexo entre ação e efeito. Além disso, quando há referência a “resultados ambientais” mais amplos, são frequentes correlações de curto prazo sem controle para sazonalidade, deslocamento espacial de ilícitos ou efeitos de substituição. Em termos de governança, como sublinha Jonathan Fox, *accountability* efetiva exige metas auditáveis e canais institucionais que transformem “contagem de produtos” em explicação pública de resultados — condição que nem sempre se verifica quando a exceção se prolonga (FOX, 2015). Em várias peças do corpus, as próprias instituições reconhecem lacunas ou incompatibilidades de série, o que reforça a necessidade de integrar indicadores ambientais com o mesmo recorte tempo-espacial das operações para permitir auditoria substantiva.

Os deslocamentos administrativos identificados na matriz seguem esse trilho. Em fases de liderança militar, são recorrentes sobreposições de competência (criação de canais paralelos de coordenação e reporte), exceções procedimentais (abreviação de fluxos de contratação e logística com justificativa de segurança) e restrições informacionais que dificultam a verificação externa de custos e escolhas. A consequência mais duradoura, porém, é menos visível: uma dependência logística e organizacional dos órgãos civis em estruturas de Defesa para executar tarefas de rotina em áreas remotas, com efeito de arrasto mesmo após o encerramento formal das operações. Em linguagem de política pública, a exceção “vira hábito”: calendários administrativos passam a gravitar em torno da prontidão operacional, enquanto agendas de recomposição institucional — carreiras, tecnologia, orçamento — permanecem subalternas ao imperativo da operação. Para que os contrapesos funcionem, a atuação de TCU, CGU e MP precisa de acesso tempestivo a documentos e metadados de decisão; sem isso, a capacidade sancionatória típica da *accountability* horizontal se reduz ao pós-fato (O'DONNELL, 1998).

A dimensão federativa ajuda a calibrar essa leitura. Sempre que estados e municípios foram integrados desde o planejamento, com contratos de coordenação que

definem competências e rotas de informação, a fricção institucional foi menor e a rastreabilidade de decisões, maior. Onde a arquitetura ficou centralizada em estruturas federais com forte presença de Defesa, a interface com entes subnacionais tornou-se residual, a participação social foi tratada como consulta e a *accountability* ocorreu predominantemente na vertical (relatórios ao nível central). Esse desenho tem implicações para territórios sensíveis — terras indígenas, unidades de conservação, zonas de fronteira —, nos quais as restrições informacionais se intensificam e o custo democrático do segredo tende a aumentar. A literatura de militarização verde — que examina como repertórios militares entram na conservação — já advertia para esse risco: ao transformar o ambiente em teatro de operações, a política reclassifica quem tem autoridade para agir e quais práticas contam como “êxito”, frequentemente reduzindo o espaço de mediações participativas (LUNSTRUM, 2014). Nesses contextos, a publicidade ativa via LAI e a transparência pró-ativa de dados operacionais e orçamentários são condições para reequilibrar o jogo informacional entre níveis de governo.

Para tornar comparável a variabilidade observada, a análise derivou da matriz uma tipologia gradual de militarização, que vai de apoio subsidiário (cooperação logística e informacional sob primazia civil) até arranjos excepcionais de liderança militar. A utilidade dessa tipologia não é meramente descritiva: ela explica por que fases com discursos semelhantes produzem consequências administrativas diferentes. Sob justificativas de soberania, ilícito e urgência, a passagem do apoio para a liderança militar tende a vir acompanhada de verticalização decisória, predominância de métricas táticas e redução de transparência. Em contrapartida, quando a cooperação é incorporada a planos civis com métricas ambientais claras e mecanismos de controle ativos, a interagencialidade pode potencializar capacidades sem dissolver a autoridade dos órgãos civis. Em síntese operacional: “produto tático” sem “resultado de política” mensurável e auditável não configura sucesso em termos de governança.

A síntese que emerge dessa cartografia é a seguinte: entre 2010 e 2025, a militarização da política ambiental na Amazônia operou menos como ruptura e mais como recalibragem do centro de gravidade da ação estatal. Nas fases de maior intensidade, linguagens de ameaça e mandatos de urgência ancoraram arranjos de liderança militar que entregaram visibilidade tática e presença territorial, mas com opacidades contábeis e decisórias e com substituição de capacidades civis. Nas fases de integração cooperativa, os ganhos de coordenação não se converteram automaticamente em fortalecimento institucional, a menos que viessem acompanhados de metas de recomposição, dados

auditáveis e rotas estáveis de participação. Em termos normativos, isso confirma a advertência já clássica na literatura de relações civis-militares — de Pion-Berlin a Bruneau e Matei — sobre o preço de se normalizar a exceção; e, no campo ambiental, converge com a crítica de Lunstrum à naturalização do comando como métrica de sucesso. Para o dossiê, o dado substantivo não é se as operações “funcionaram” no curto prazo, mas a que custo democrático e com quais efeitos duradouros sobre quem decide, com base em que informações e sob quais regras — questões que a matriz comparativa permite finalmente observar com nitidez.

7 DISCUSSÃO: ENTRE CONTROLE AMBIENTAL E EXCEÇÃO PERMANENTE

Os resultados apontam um deslocamento gradual do centro de gravidade da política ambiental para repertórios de comando, urgência e vigilância. A questão-chave, portanto, não é a presença episódica de apoio militar — historicamente admissível em contextos de difícil acesso —, mas a transformação dessa excepcionalidade em arranjo de governo. Quando procedimentos extraordinários passam a ordenar decisões ordinárias, configura-se o que Foucault descreve como mudança de racionalidade: a segurança deixa de ser um dispositivo pontual e torna-se a matriz que calibra prioridades, indicadores e tolerâncias (Foucault, 2008). O efeito, no campo ambiental, é o predomínio de métricas táticas (apreensões, horas de voo) sobre indicadores de política (redução consistente de desmatamento, recomposição de capacidades civis), com implicações diretas para a *accountability* e para a qualidade democrática da gestão.

Agamben lembra que a exceção não precisa de gestos espetaculares; ela se sedimenta pela rotinização de procedimentos extraordinários (Agamben, 2004). A cartografia documental sugere exatamente isso: justificativas de soberania e urgência ativam comandos conjuntos e centros interagências; esses, por sua vez, reorganizam fluxos informacionais e abreviam rotinas, produzindo ganhos táticos imediatos. O custo institucional aparece depois: sobreposições de competência, restrições de acesso à informação e dependência logística de órgãos civis em estruturas de Defesa. Tal como assinala Pion-Berlin ao examinar missões internas na América Latina, a expansão do papel militar pode elevar a capacidade de resposta, mas tende a pressionar os mecanismos de controle civil quando não há contrapesos proporcionais (Pion-Berlin, 2019).

Esse trade-off entre efetividade e *accountability* não é destino. Bruneau e Matei propõem avaliá-lo por três eixos — controle democrático, efetividade e eficiência —, advertindo que ganhos operacionais só são desejáveis quando não degradam a densidade do controle civil (Bruneau; Matei, 2013). Na política ambiental, isso significa reordenar a hierarquia de objetivos: operações devem servir a metas ambientais e não substituí-las. Quando a matriz empírica mostra que os melhores números residem em produtos operacionais, mas que a ligação com resultados de política é frágil ou inverificável, instalou-se a assimetria descrita por Fox: há contagem, mas não há explicação pública de resultados (Fox, 2015). Sem trilhas documentais robustas — metas auditáveis, séries comparáveis, custos transparentes —, a sociedade e os órgãos de controle não conseguem avaliar se a exceção entregou aquilo que prometeu além da visibilidade tática.

Do ponto de vista normativo, a pergunta torna-se: quando a cooperação com Defesa fortalece a política ambiental e quando a desloca para uma lógica de exceção permanente? A literatura de “militarização verde” oferece um critério: cooperações que apoiam capacidades civis — logística em áreas remotas, sensoriamento para triagem, proteção de equipes — tendem a ampliar o raio de ação sem colonizar a governança; já arranjos nos quais a presença militar reclassifica o ambiente como “teatro de operações”, recentrando autoridade e linguagem, reconfiguram quem decide e como decide (Lunstrum, 2014). Em outras palavras, a fronteira entre apoio e substituição não é simbólica: ela aparece em quem define prioridades, quais dados circulam e quais métricas contam como sucesso.

Esse ponto se torna ainda mais sensível em um federalismo desigual como o brasileiro. Lemos e Agrawal concebem a governança ambiental como arranjo multinível que só funciona quando coordenação, transparência e responsividade se equilibram (Lemos; Agrawal, 2006). Ao centralizar decisões em circuitos de urgência, reduz-se a coprodução entre União, estados e municípios, e a participação social degrada de deliberação para consulta. A consequência prática é uma política que parece mais eficiente — pela velocidade e pela visibilidade —, mas aprende menos, justamente porque choppa a diversidade de diagnósticos e a correção de rota que conselhos, comitês e mecanismos de acesso à informação possibilitam. Hochstetler mostra que reformas que comprimem a deliberação pública costumam fragilizar a capacidade de ajuste institucional em políticas complexas (Hochstetler, 2017). No ambiental, onde conflitos são distributivos (quem arca com custos e quem captura benefícios), Acselrad há muito lembra que publicidade dos atos e controle social não são ornamentos, mas salvaguardas de justiça (Acselrad, 2010).

A discussão também demanda precisão sobre métricas. O que o desenho empírico revelou — prevalência de horas de patrulha e apreensões — é coerente com a lógica de comando, mas insuficiente para atestar efeitos de política. Aqui, a chave biopolítica ajuda a diagnosticar: quando a racionalidade de segurança governa por gestão de risco, ela tende a flexibilizar a norma em torno do objetivo desejado (Foucault, 2008). No plano dos indicadores, isso se traduz em substituição de metas ambientais (ex.: queda sustentada do desmatamento por bacias ou municípios com série histórica) por proxies operacionais de curta duração. Reverter esse quadro não significa abandonar operações, e sim reinscrevê-las em planos civis com metas ambientais claras, séries comparáveis e sunset clauses — isto é, cláusulas de transição explícitas de volta às rotinas ordinárias, com metas de recomposição institucional (carreiras, orçamento, TI).

Há, por fim, o problema da opacidade. Parte do ganho tático advém de reservas de informação — justificáveis, em alguma medida, por segurança. O risco, como observa Fox, é confundir sigilo operacional com sigilo político, dificultando a auditoria de custos e escolhas (Fox, 2015). A resposta de governança é técnica e alcançável: publicar metadados e catálogos de decisão (quem decidiu o quê, com que base legal, com quais alternativas examinadas), padronizar indicadores-chave e registrar linhas de responsabilização. Sem esses instrumentos, a exceção desloca a confiança democrática para a crença na autoridade do comando — justamente o oposto do que pede uma política ambiental sustentável e estável.

Em síntese, a evidência sustenta três proposições para o dossiê. Primeiro, militarização é gradual e mensurável: ela cresce quando justificativas de soberania e urgência ancoram liderança militar sobre centros interagências, quando métricas táticas substituem indicadores de política e quando exceções procedimentais perduram ao término das operações. Segundo cooperação com Defesa é compatível com boa governança se for subsidiária, temporária e auditável, com prioridades definidas por órgãos civis e metas ambientais que conduzam, e não sigam, a operação. Terceiro, a transição para rotinas ordinárias requer institucionalizar salvaguardas: cláusulas de saída, contratos federativos de coordenação, indicadores comparáveis, e acesso público a custos e decisões. Essas diretrizes respondem ao alerta formulado por Pion-Berlin sobre missões internas, convergem com o enquadramento de Bruneau e Matei sobre controle democrático e dialogam com a crítica de Lunstrum à naturalização do comando no campo ambiental (Pion-Berlin, 2019; Bruneau; Matei, 2013; Lunstrum, 2014).

A questão que fecha esta discussão é a mesma que orientou a nossa matriz: quem governa, com que autoridade, por quais meios e com que custo democrático? Enquanto operações extraordinárias permanecerem no meio — e não modelo —, a política ambiental pode se beneficiar de cooperação técnica e logística sem renunciar à sua espinha dorsal civil. Quando o modelo passa a ser a operação, a exceção se faz governo. É o limiar entre controle ambiental e exceção permanente que separa a eficácia de curto prazo da sustentabilidade institucional que o bioma — e a democracia — exigem.

1 CONCLUSÕES

Este estudo partiu de uma pergunta simples e incômoda: em que medida e por quais mecanismos a política ambiental na Amazônia (2010–2025) foi reordenada por repertórios militares, e com que efeitos administrativos? A resposta, ancorada em análise documental e na matriz comparativa proposta, indica que a militarização não se deu como ruptura única, mas como gradiente institucional: justificativas de soberania, ilícitos e urgência ativaram arranjos excepcionais sob liderança militar; esses arranjos, por sua vez, consolidaram centros interagências verticalizados, ampliaram a vigilância e valorizaram métricas táticas (apreensões, horas de patrulha) em detrimento de indicadores de política (redução sustentada de desmatamento, recomposição de capacidades civis, institucionalidade de transparência). O custo dessa reordenação emergiu em três frentes: opacidade decisória, sobreposição de competências e dependência logística de órgãos civis em estruturas de Defesa, com compressão de mecanismos de *accountability* horizontal — aquela exercida entre órgãos do Estado (O'DONNELL, 1998).

A contribuição do artigo é dupla. No plano analítico, a matriz comparativa tornou legíveis padrões que, dispersos em decretos, portarias, planos e relatórios, costumam permanecer opacos: quem autorizou o quê, com qual base legal, por quais mecanismos, com que justificativas e que efeitos foram reportados. A tipologia de graus de militarização — do apoio subsidiário à liderança excepcional — mostrou-se útil para comparar fases e operações distintas, evitando tanto a demonização indiscriminada da cooperação com Defesa quanto sua naturalização como “novo normal” da gestão ambiental. No plano normativo, a cartografia ilumina o limiar crítico entre controle ambiental e exceção permanente: cooperações subsidiárias, temporárias e auditáveis tendem a ampliar capacidades sem colonizar a governança; já arranjos de liderança militar duradoura,

ancorados em mandatos vagos e métricas táticas, substituem competências civis e rebaixam *accountability*.

Dessa leitura derivam recomendações práticas orientadas por governança e resultados:

- I. Reafirmação da primazia civil com cláusulas de transição: operações extraordinárias devem nascer com *sunset clauses* e planos de devolução das rotinas a IBAMA/ICMBio e demais órgãos civis, incluindo metas explícitas de recomposição institucional (pessoal, TI, logística, orçamento).
- II. Métricas de política acima de produtos táticos: relatórios devem priorizar indicadores ambientais e institucionais comparáveis (séries de desmatamento/queimada por recortes espaço-temporais; tempos de resposta; taxa de execução orçamentária; recomposição de quadros), com metadados públicos que permitam auditoria e avaliação independente.
- III. Transparência operável: publicação de catálogos de decisão (quem decidiu o quê e com base em qual norma), mapas de competência e custos detalhados por operação; uso ativo da LAI para garantir que o sigilo operacional não se converta em sigilo político.
- IV. Coordenação federativa contratualizada: instrumentos de cooperação que clarifiquem atribuições entre União–estados–municípios, definam rotas de informação e assegurem a participação de conselhos e comitês com acesso a dados e capacidade técnica.
- V. Arquitetura de dados interoperável: integração entre monitoramento remoto, fiscalização e controle com padrões abertos, governança de dados civil e trilhas de uso que evitem dependência tecnológica assimétrica.

Essas medidas não rejeitam o apoio militar; repositam-no no seu lugar constitucionalmente adequado: suplementar, condicionado e transparente. O objetivo não é diminuir capacidade de resposta, mas garantir que efetividade não seja sinônimo de exceção duradoura e que a proteção da floresta não subordine a política ambiental a lógicas de comando que empobrecem a aprendizagem institucional e estreitam a responsividade democrática.

Como todo estudo documental, este trabalho tem limitações: heterogeneidade de qualidade entre relatórios, defasagens de publicação e zonas de sigilo restringem comparabilidade e avaliação de causalidade estrita. Em resposta, optou-se por triangulação entre famílias de fonte, registro de incertezas e foco em padrões de co-ocorrência e deslocamentos administrativos — o que é adequado ao objetivo de mensurar graus de militarização e seus efeitos sobre governança.

Abre-se, com isso, uma agenda de pesquisa. Três trilhas são promissoras: (i) análises subnacionais e por territórios sensíveis (TIs, UCs específicas, zonas de fronteira), cotejando instrumentos e resultados; (ii) estudos quase-experimentais sobre custo-efetividade, combinando séries ambientais e dados orçamentários para estimar efeitos líquidos de arranjos distintos; (iii) investigações sobre justiça ambiental e participação, examinando como diferentes desenhos institucionais modulam conflitos distributivos e qualidade da informação pública. O fio comum é um: recolocar a política ambiental sob rotinas civis robustas, capazes de cooperar com Defesa sem abdicar de transparência, prestação de contas e participação informada.

Em última instância, o período 2010–2025 ensina que capacidade estatal não se mede apenas por presença ostensiva ou velocidade de resposta. Mede-se por instituições que permanecem depois que as operações se encerram, por dados que podem ser auditados, por regras que resistem à exceção e por canais de participação que permitem corrigir curso. Ao propor uma cartografia normativa da militarização ambiental e critérios para diferenciá-la de cooperação legítima, este artigo oferece uma ferramenta para reequilibrar competências e reconectar eficácia com democracia — condição sem a qual a Amazônia continuará a oscilar entre ciclos de visibilidade tática e fragilidade estratégica.

Como contribuição ao dossiê, o artigo distingue cooperação legítima de militarização por critérios auditáveis de governança, oferecendo insumos práticos para reequilibrar a primazia civil sem perder efetividade.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, p. 103–117, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/hSdks4fkGYGb4fDVhmb6yxk>. Acesso em: 28 ago. 2025.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019**. Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira da Amazônia Legal (Operação Verde Brasil). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 ago. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9985.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/vice-presidencia/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/conselho-nacional-da-amazonia-legal/legislacao>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020**. Autoriza o emprego das Forças Armadas na GLO e em ações subsidiárias na faixa de fronteira da Amazônia Legal (Operação Verde Brasil 2). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 maio 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10341.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.539, de 4 de novembro de 2020**. Altera o Decreto nº 10.341/2020 (prorrogação/ajustes da Operação Verde Brasil 2). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 nov. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10539.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.730, de 28 de junho de 2021**. Autoriza o emprego das Forças Armadas em GLO em terras indígenas, UCs federais e áreas de interesse da União na Amazônia Legal (Operação Samaúma). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2021. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2010.730-2021&OpenDocument. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Ministério da Defesa**. *Política Nacional de Defesa; Estratégia Nacional de Defesa; Livro Branco de Defesa Nacional* (edição 2020). Brasília: MD, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd-end-e-lbndn. Acesso em: 28 ago. 2025.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole. *Regions and Powers: The Structure of International Security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatórios de auditoria – repositório único.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorios-da-cgu>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

DALBY, Simon. *Security and Environmental Change*. Cambridge: Polity Press, 2009.

DUFFY, Rosaleen. War, by conservation. *Geoforum*, v. 69, p. 238–248, 2016. DOI: 10.1016/j.geoforum.2015.09.014.

ENLOE, Cynthia. *Globalization and Militarism: Feminists Make the Link*. 2. ed. Lanham: Rowman & Littlefield, 2016.

FLOYD, Rita. *Security and the Environment: Securitisation Theory and US Environmental Security Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977–1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978–1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOX, Jonathan A. Social *accountability*: what does the evidence really say? *World Development*, v. 72, p. 346–361, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.03.011>. Acesso em: 31 ago. 2025.

HUNTER, Wendy. *Eroding Military Influence in Brazil: Politicians Against Soldiers*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1997.

HUNTINGTON, Samuel P. *The Soldier and the State: The Theory and Politics of Civil–Military Relations*. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 1957.

HOCHSTETLER, Kathryn. Tracking presidents and policies: environmental politics from Lula to Dilma. *Policy Studies*, v. 38, n. 3, p. 262–276, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01442872.2017.1290229>. Acesso em: 31 ago. 2025.

JANOWITZ, Morris. *The Professional Soldier: A Social and Political Portrait*. Glencoe, IL: Free Press, 1960.

LAMOUNIER, Bolívar (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1990.

LE MOS, Maria Carmen; AGRAWAL, Arun. Environmental governance. *Annual Review of Environment and Resources*, v. 31, p. 297–325, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.energy.31.042605.135621>. Acesso em: 31 ago. 2025.

LUNSTRUM, Elizabeth. Green militarization: anti-poaching efforts and the spatial contours of Kruger National Park. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 104, n. 4, p. 816–832, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00045608.2014.912545>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MASSUMI, Brian. *Ontopower: War, Powers, and the State of Perception*. Durham: Duke University Press, 2015.

MBEMBE, Achille. *Necropolitics*. Durham: Duke University Press, 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Horizontal *accountability* in new democracies. *Journal of Democracy*, v. 9, n. 3, p. 112–126, 1998.

OSTROM, Elinor. Polycentric systems for coping with collective action and global environmental change. *Global Environmental Change*, v. 20, n. 4, p. 550–557, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2010.07.004>. Acesso em: 31 ago. 2025

PION-BERLIN, David; CARRERAS, Miguel. Armed Forces, Police and Crime-fighting in Latin America. *Journal of Politics in Latin America*, v. 9, n. 3, p. 3–26, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1866802X1700900301>. Acesso em: 31 ago. 2025.

PION-BERLIN, David; ACÁCIO, Igor. The return of the Latin American military? *Journal of Democracy*, v. 31, n. 4, p. 151–165, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/jod.2020.0062>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SCHWARTZMAN, Simon. Bases do autoritarismo brasileiro. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

STAVRIANAKIS, Anna; SELBY, Jan (orgs.). *Militarism and International Relations: Political Economy, Security, Theory*. London; New York: Routledge, 2013.

STEPAN, Alfred C. *Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Acórdão nº 2224/2022 – Plenário**. Auditoria sobre ações federais de prevenção e combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal. Brasília, 5 out. 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9387016>. Acesso em: 28 ago. 2025.

TROMBETTA, Maria Julia. Environmental security and climate change: analysing the discourse. *Cambridge Review of International Affairs*, v. 21, n. 4, p. 585–602, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09557570802452920>. Acesso em: 31 ago. 2025.

WÆVER, Ole. Securitization and desecuritization. In: LIPSCHUTZ, Ronnie D. (ed.). *On Security*. New York: Columbia University Press, 1995.

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, Forças Armadas e Polícia Federal: entre o autoritarismo e a democracia*. Recife: Editora UFPE, 2005.

NOTAS

HISTÓRICO –

RECEBIDO: 31/08/2025

APROVADO: 21/02/2026

PUBLICADO: 18/03/2026

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA:

Todos os autores contribuíram coletivamente

FINANCIAMENTO:

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM:

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES Os autores declaram não haver conflitos de interesse de natureza financeira, pessoal ou institucional relacionados a este manuscrito. **LICENÇA DE USO** – uso exclusivo da revista Os autores cedem à Em Tese os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional (CC BY). Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER – uso exclusivo da Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.